

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 48ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDO PELA USINAS ITAMARATI S.A.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº. 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.492.307, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 23990, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como “Emissora” ou “Securitizedora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário” ou “Pavarini”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) Em 08 de março de 2021, a **USINAS ITAMARATI S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de Nova Olímpia, estado do Mato Grosso, na Fazenda Guanabara, s/nº, Zona Rural, CEP 78370-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.009.178/0001-70 (adiante designada simplesmente como “Devedora”), emitiu o *Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA nº 01/2021* em favor da Emissora (“CDCA”), de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076”), o qual tem como direitos creditórios a ele vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos creditórios decorrentes dos contratos de compra e venda de cana-de-açúcar, celebrados entre a Devedora e produtores rurais, os quais se encontram relacionados no Anexo I do CDCA;

b) Em 08 de março de 2021, as Partes celebraram o *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 48ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio emitido pela Usinas Itamarati S.A.* ("Termo de Securitização"), que tem por objeto a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA, aos CRA objeto da Emissão ("Termo de Securitização");

c) Os Certificados de Recebíveis do Agronegócio objeto do Termo de Securitização ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia de Titulares de CRA, conforme definido no Termo de Securitização, para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento; e

d) As Partes desejam alterar o Termo de Securitização, a fim de (i) incluir novos fatores no Termo de Securitização, para que o potencial investidor tenha ciência dos referidos riscos antes de tomar uma decisão de investimento; e (ii) alterar algumas características do Termo de Securitização.

Resolvem as Partes firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 48ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio emitido pela Usinas Itamarati S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Primeiro Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objeto alterar as Cláusulas abaixo indicadas do Termo de Securitização:

2.1.1. O item (xviii) da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, que a partir da presente data passa a vigorar com a seguinte redação:

*"5.1. **Características Gerais.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro são os Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:*

(...)

(xviii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. A B3;”

2.1.2. A Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, que a partir da presente data passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.3. O prazo máximo de colocação dos CRA é de 60 (sessenta) dias, prorrogável a único e exclusivo critério da Devedora, por mais 30 (trinta) dias, contados da data de envio pelo Coordenador Líder do Comunicado de Início da Oferta Restrita (“Prazo Máximo de Colocação”), sendo que o controle do Prazo Máximo de Colocação será realizado pelo Coordenador Líder.”

2.1.3. A Cláusula 18.6 do Termo de Securitização, no sentido de incluir as alíneas (x), (y) e (z); e a Cláusula 18.7 do Termo de Securitização, no sentido de incluir as alíneas (c), (d) e (e), que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“18.6 Riscos Relacionados à Devedora:

(...)

(x) Riscos relativos à existência de débitos provenientes de tributos federais e previdenciários em face da Devedora: de acordo com a análise dos documentos da auditoria jurídica realizada no âmbito da Emissão, existem débitos da Devedora em aberto perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil. A exigibilidade de referidos débitos poderia prejudicar de maneira relevante a situação financeira e resultados operacionais da Devedora e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento do CDCA, afetando por consequência, o pagamento dos CRA;

(y) Riscos relativos às certidões que não foram apresentadas: ao longo da auditoria jurídica realizada no âmbito da Emissão, a Devedora não forneceu alguns documentos e certidões solicitados. Diante disso, o não recebimento destes documentos e certidões podem (a) não ter revelado potenciais contingências da Devedora, que deveriam ter sido levado em consideração pelos Investidores Profissionais antes de investir nos CRA; e (b) não ter revelado fatos ou riscos relacionados à constituição das garantias do CDCA, que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores Profissionais antes de investir nos CRA; e

(z) Riscos relativos às certidões que não foram renovadas: ao longo da auditoria jurídica realizada no âmbito da Emissão, a Devedora não forneceu alguns documentos e certidões atualizados. Diante disso, o não recebimento destes documentos e certidões atualizados podem (a) não ter revelado potenciais contingências da Devedora, que deveriam ter sido levado em consideração pelos Investidores Profissionais antes de

investir nos CRA; e (b) não ter revelado fatos ou riscos relacionados à constituição das garantias do CDCA, que deveriam ter sido levados em consideração pelos Investidores Profissionais antes de investir nos CRA.”

“18.7 Riscos Relacionados às Avalistas:

(...)

***(c) Riscos relativos à existência de débitos provenientes de tributos federais e previdenciários em face das Avalistas:** de acordo com a análise dos documentos da auditoria jurídica realizada no âmbito da Emissão, existem débitos das Avalistas em aberto perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil. A exigibilidade de referidos débitos poderia prejudicar de maneira relevante a situação financeira e resultados operacionais das Avalistas e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento do CDCA, afetando por consequência, o pagamento dos CRA;*

***(d) Riscos relativos às certidões que não foram apresentadas:** ao longo da auditoria jurídica realizada no âmbito da Emissão, as Avalistas não forneceram alguns documentos e certidões solicitados. Diante disso, o não recebimento destes documentos e certidões atualizados podem não ter revelado potenciais contingências das Avalistas, que deveriam ter sido levado em consideração pelos Investidores Profissionais antes de investir nos CRA; e*

***(e) Riscos relativos às certidões que não foram renovadas:** ao longo da auditoria jurídica realizada no âmbito da Emissão, as Avalistas não forneceram alguns documentos e certidões atualizados. Diante disso, o não recebimento destes documentos e certidões atualizados podem não ter revelado potenciais contingências das Avalistas, que deveriam ter sido levado em consideração pelos Investidores Profissionais antes de investir nos CRA.”*

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, expressa ou tácita, tampouco renúncia pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos Documentos da Operação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. O Agente Fiduciário obriga-se a efetuar o registro deste Primeiro Aditamento, nos termos do Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento e seus apêndices (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

5.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

5.3. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

5.4. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

6.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Primeiro Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

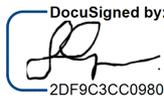
Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de março de 2021.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página 1/3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 48ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio emitido pela Usinas Itamarati S.A., celebrado em 11 de março de 2021, entre Vert Companhia Securitizadora e Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by:

2DF9C3CC0980477...

Nome:

Cargo:

(Página 2/3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 48ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio emitido pela Usinas Itamarati S.A., celebrado em 11 de março de 2021, entre Vert Companhia Securitizadora e Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

(Página 3/3 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 48ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio emitido pela Usinas Itamarati S.A., celebrado em 11 de março de 2021, entre Vert Companhia Securitizadora e Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

• Nome:

RG:

CPF/ME: